



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

L E I N° 3.487/99

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ART. 131 DA LEI N°  
2346/90, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

**PAULO ROBERTO BIER,**  
Prefeito Municipal do  
Município de Santo  
Antônio da Patrulha,  
Estado do Rio Grande do  
Sul, no uso das suas  
atribuições.

**FAÇO SABER** que a Câmara  
Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica acrescentado ao  
art. 131, da Lei n° 2346 - Código Tributário  
Municipal - Título IX, Capítulo I, que trata de  
isenção de IPTU -, os incisos VII, VIII e IX,  
com a seguinte redação:

VII.- deficientes físicos com  
redução da capacidade de trabalho, devidamente  
comprovada;

VIII.- aposentados por invalidez;

IX.- maiores de 60 (sessenta)  
anos;

**Art. 2°** - O parágrafo único,  
letra "b" do art. 131 da Lei 2346/90 (C.T.M.),  
passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

Art. 131.-.....

Parágrafo único .- Somente serão atingidos pela isenção previstas nos casos referidos:

a).-.....

b).- Nos incisos IV, VII, VIII e IX o prédio (casa e terreno) cujo valor venal não seja superior a 30.000 (trinta mil) UFIR, e que tenha área inferior a 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), que o seu proprietário demonstre:

b.1.- não possuir outro imóvel;

b.2.- utilizar o mesmo única e exclusivamente para sua residência;

b.3.- perceber como renda mensal valor não superior a 02 salários mínimos.

**Art. 3º** - A isenção prevista no art. 131 da Lei nº 2346/90, com a redação dessa lei, terão vigência a contar do exercício seguinte ao da solicitação, que deverá ser feita até 30 de novembro.

Parágrafo Único - Somente no exercício de 1999, poderá ser requerido isenção até 31 de dezembro, para ter vigência para o ano seguinte.

**Art. 4º** - Os contribuintes que tiverem débito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU-, inscrito em dívida ativa, objeto de cobrança judicial ou administrativa, que comprovarem preencher as condições para receber o benefício da isenção, poderão parcelar o seu débito em até 60 (sessenta) vezes, desde que a parcela não tenha valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**


Parágrafo único. Os contribuintes referidos neste dispositivo, serão dispensados do pagamento de honorários advocatícios e multa.

**Art. 5º** - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, implicará no cancelamento do parcelamento previsto nesta lei.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1999

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*4/5/99*  
IARA SUZANA DA COSTA  
Responsável pela Secretaria  
De Administração